



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR N. 001/2020-GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11.03.2020, declarou¹ pandemia mundial em decorrência da rápida disseminação do novo Coronavírus pelo mundo, cuja escala de abrangência e celeridade na propagação do vírus suplanta a resposta a capacidade de resposta estatal e privada do setor de saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia, decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com o Decreto n. 24.887, de março de 2020², e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais e preventivas que visem minorar os efeitos nocivos ocasionados pela contaminação em massa dos cidadãos e pelo desaquecimento abrupto da economia que, inafastavelmente, tem afetado a receita pública de todo país e, via de consequência, a do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, em 24.02.2020, interpôs junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

¹ Conforme noticiado em <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>.

² Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020: “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Representação³, com pedido de concessão de Tutela Inibitória *Inaudita Altera Parte*, para que a Corte de Contas determinasse a imediata adoção de medidas preventivas e proativas em face dos efeitos financeiros provocados pela atual pandemia da COVID-19, de modo a garantir, com prioridade absoluta, que não falem recursos para as despesas necessárias ao combate da crise sanitária, além da indispensável continuidade da máquina pública;

CONSIDERANDO que, à vista da aludida Representação, o Relator das Contas do Governo do Estado, Conselheiro Edílson de Sousa Silva, exarou a Decisão Monocrática DM 0052/2020-GCESS⁴, concedendo a tutela de urgência pleiteada, recomendando ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Sr. Marcos Rocha, a adoção das medidas pugnadas pelo Ministério Público de Contas;⁵

CONSIDERANDO que, dentre as medidas recomendadas ao Governo do Estado de Rondônia em referida decisão, consignou-se a necessidade de reavaliação de todas as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquelas que possam ser adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo necessário sem grave comprometimento de área prioritárias como saúde, educação e segurança pública, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte (item I, alínea *b*, da Decisão Monocrática DM 0052/2020-GCESS);

³ Processo n. 00863/2020 – TCER.

⁴ A decisão, exarada no Processo n. 00863/2020 – TCER (ID 875101), foi publicada no Doe-TCE/RO n. 2079, de 27.03.2020.

⁵ A comunicação ao Excelentíssimo Governador foi efetuada pelo Tribunal por meio do Ofício n. 0509/2020-DP-SPJ, de 26.03.2020, recebido em 27.03.2020, pela Assessoria Técnica da Governadoria (ID 891840).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n. 25.2018, de 02.06.2020, instituiu-se o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de observância obrigatória aos gestores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função fiscalizatória, identificou publicações no Diário Oficial do Estado de Rondônia relativas à deflagração de procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços que, aparentemente, não guardam relação com as necessidades afetas à situação de pandemia atualmente enfrentada, tampouco essenciais, cuja descontinuidade não ensejaria danos, mesmo porque relacionadas a objetos que dificilmente poderão se concretizar no tempo e modo planejados, em face da hodierna realidade, conforme se observa do demonstrativo abaixo, cujo rol é apenas exemplificativo:

DIOF	UNIDADE	PROCEDIMENTO	OBJETO	VALOR
Edição 61/2020 de 01.04.2020	SEJUCEL	PREGÃO ELETRÔNICO N. 124/2020/SUPEL/RO	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Hospedagem, Alimentação Self-Service e Coffee-Break, para atender as necessidades desta SEJUCEL, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.448.005,23
Edição 65/2020 de 06.04.2020	SEDUC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Auditórios, Salas de Eventos, Hospedagens e Fornecimento de Alimentação (almoço, jantar, coffe-break, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Ji Paraná e Vilhena, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 2.315.507,55



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Edição 67/2020 de 08.04.2020	SEDUC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, para Distribuição Gratuita (Camisetas, Agasalhos e Trajes para Natação) e material para premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (medalhas e troféus), para o período de 12 meses.	R\$ 1.878.792,56
Edição 73/2020 de 16.04.2020	SEDUC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO	Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Espaço Físico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Eventos escolares: JOER e FERA.	R\$ 211.444,69
Edição 73/2020 de 16.04.2020	SEAS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2020	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de auditórios, salas para capacitações, hospedagens, coffee breaks e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela SEAS.	-
Edição 74/2020 de 17.04.2020	SEJUCEL	PREGÃO ELETRÔNICO N. 136/2020/SUPEL/RO Suspensão <i>Sine Die</i>	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Banheiros Químicos, para atender as necessidades desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.	R\$ 544.336,79
Edição 77/2020 de 23.04.2020	SEDUC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 105/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO	Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 1.731.966,66
Edição 80/2020 de 28.04.2020	PMRO	PREGÃO ELETRÔNICO N. 620/2019/KAPPA/SUPEL/RO	Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de alimentos (coffeebreak e lanches) visando atender a Polícia Militar do Estado de Rondônia.	R\$ 1.119.072,60



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Edição 86/2020 de 07.05.2020	SEJUCEL	PREGÃO ELETRÔNICO N. 155/2020/SUPEL/RO Suspensão <i>Sine Die</i>	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Troféus e Medalhas para Premiação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas desta Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, para eventos e projetos que programados para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 233.789,43
Edição 93/2020 de 18.05.2020	SEDUC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO Suspensão <i>Sine Die</i>	Registro de Preços, para futuras e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo self-service (café da manhã, almoço, jantar e ceia), Coffee break, água mineral e gelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. JOER.	R\$ 4.581.049,84
Edição 99/2020 de 26.05.2020	SEDUC	PREGÃO ELETRÔNICO N. 251/ÔMEGA/2020/SUPEL/RO Suspensão	Contratação de Serviços de Hospedagem, por meio de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 1.829.439,22
Edição 106/2020 de 04.06.2020.	SEJUCEL	PREGÃO ELETRÔNICO N. 184/2020/SUPEL/RO	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de serviços de alimentação (marmitex, água mineral, gelo e lanches) para atender as unidades esportivas administradas por esta SEJUCEL.	R\$ 481.036,80

CONSIDERANDO os riscos dessas contratações serem firmadas a valores acima do que ordinariamente praticados, ante a desregulação do mercado provocada pela atual pandemia da COVID-19, o que poderá gerar futuras responsabilizações por eventual sobrepreço;

CONSIDERANDO que a deflagração e a continuidade de procedimentos licitatórios e de contratações de objetos não relacionados à pandemia e não essenciais, cujas aquisições e prestações de serviços dificilmente poderão se concretizar em face das notórias circunstâncias ora experimentadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

sobrecarrega a máquina administrativa, notadamente a da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), responsável pela condução dos procedimentos licitatórios do Estado de Rondônia, cujo foco deve estar centrado nas demandas diretamente relacionadas ao momento excepcional;

CONSIDERANDO que a situação calamitosa vivenciada tem provocado um aumento exponencial das atividades desempenhadas pela SUPEL, diante dos inúmeros procedimentos extraordinários, imprescindíveis e inadiáveis, ao atendimento a demandas afetas a áreas prioritárias;

CONSIDERANDO a necessidade da reavaliação da imprescindibilidade das despesas públicas no atual e desafiador panorama, em que, além da perda de recursos, surgem outras necessidades e despesas anteriormente não previstas, como consignado na Decisão Monocrática DM 0052/2020-GCESS, de amplo conhecimento;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** com a finalidade de:

RECOMENDAR aos Senhores Secretários de Estado e aos titulares das entidades da Administração Indireta do Estado - ou quem lhes faça as vezes - que, nos seus respectivos âmbitos de atuação, doravante, abstenham-se de deflagrar ou dar continuidade a procedimentos licitatórios e/ou contratações para objetos não essenciais ou prescindíveis, que dificilmente poderão se concretizar em face da pandemia, enquanto perdurarem as medidas restritivas.

ADVERTE-SE, outrossim, que a presente Notificação Recomendatória, muito embora possua caráter de orientação e natureza pedagógica e preventiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

administrativa, o seu não atendimento injustificado poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 29 de junho de 2020.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas